

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por sua Promotora de Justiça que adiante subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; no artigo 26, inciso I e no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei n.º 8.625/1993, bem como com fundamento nos artigos 58, incisos V e VII, art. 68, inciso I, 3, da Lei Complementar Estadual nº 85/1999; e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público *promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica*, do regime democrático e dos interesses difusos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público *expedir Recomendações Administrativas visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública*, bem como o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (artigo 27, § único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que qualquer autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público tem o dever de promover a *sua apuração imediata, mediante sindicância, ou se for o caso, diretamente por processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado amplo direito de defesa* (art. 204 da Lei Municipal nº 1.043/2016);

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cândido de Abreu/PR (Lei Municipal nº 1.043/2016 – art. 206) dispõe *serem competentes para instaurar sindicância e Procedimento Administrativo Disciplinar o Prefeito, os Secretários Municipais*, além dos Coordenadores ou Diretores do Município, Presidente da Câmara Municipal e dirigente de autarquia e fundação pública.

CONSIDERANDO que nos termos da Lei nº 8.429/1992, a pessoa jurídica interessada é colegitimada para a propositura de ações civis pública destinada à tutela da probidade administrativa e patrimônio público.

CONSIDERANDO que no caso de servidores públicos efetivos, há instrumentos administrativos e judiciais disponíveis à Administração para a adequada repressão de condutas de servidores consideradas irregulares (especialmente que violem o artigo 6º da Lei Municipal nº 1.043/2016), cabendo ao colegitimado a adoção das providências cabíveis no âmbito de suas atribuições, sob pena de incidir em omissão dolosa, passível de caracterização de improbidade administrativa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e institucionais, expede a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cândido de Abreu/PR** e aos **Ilustríssimos Senhores Secretários Municipais**, bem como a quem venha lhes suceder ou substituir nos cargos, que, no exercício de suas atribuições, **adotem as medidas administrativas em relação à investigação de condutas comissivas ou omissas de servidores públicos**, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal (artigos 188 e seguintes da Lei Municipal nº 1.043/2016) e da Lei n.º 8.429/1992, **quando**

forem constatados indícios de irregularidades no serviço público e violações aos deveres previstos no artigo 6º da Lei Municipal nº 1.043/2016.

Concede-se o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, para que as autoridades destinatárias comuniquem ao Ministério Público o acatamento do recomendado.

Cândido de Abreu/PR, 04 de junho de 2020.

CÍNTIA OLIVEIRA DOMINGO TRANCOSO DE SOUZA
Promotora de Justiça